



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 009/2019

Salvador do Sul, 07 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROMEU RECKTENWALT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 03/2019 - Tramitação em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 03/2019, Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 11 (onze) Auxiliares de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público, visto que não existe no quadro de funcionários profissional habilitado e disponível no presente momento.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Os auxiliares atuaram junto à rede municipal de Ensino, em substituição aos contratos emergenciais das serventes Joyce Hungria dos Santos Oliveira e Neiva Aparecida da Rosa e dos contratos emergenciais das Auxiliares de Serviços Escolares Angela Carina Ferreira dos Santos, Pâmela Daniela Wilkinson Acunha, Andressa Zirbes Deuner, Cintia Cristiane Brasil Rodrigues, Denise Costa Deodoro, Marisani Machado Almeida e Elisabete Feyh, bem como, ao pedido de exoneração da servente de carreira Angélica Grando, sendo que a necessidade persiste e não foi realizado concurso público.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 11 (onze) Auxiliares de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 11 (onze) Auxiliares de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os auxiliares atuaram junto à rede municipal de Ensino, em substituição aos contratos emergenciais das serventes Joyce Hungria dos Santos Oliveira e Neiva Aparecida da Rosa e dos contratos emergenciais das Auxiliares de Serviços Escolares Angela Carina Ferreira dos Santos, Pâmela Daniela Wilkinson Acunha, Andressa Zirbes Deuner, Cintia Cristiane Brasil Rodrigues, Denise Costa Deodoro, Marisani Machado Almeida e Elisabete Feyh, bem como, ao pedido de exoneração da servente de carreira Angélica Grando, sendo que a necessidade persiste e não foi realizado concurso público.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal da Educação
12.361.0047.2005 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 550
12.365.0041.2006 – Manutenção da Educação Infantil – MDE
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 679
12.361.0047.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 645
12.365.0041.2084 – Manutenção Educação Infantil - FUNDEB
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 561

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzido por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 DE JANEIRO DE 2019.


MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	07.01.2019
HORA	16:22
Clarina Elisabeta Klein Assessora Técnica Diretora da Câmara de Vereadores	

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 10/01/2019
POR Marco A. - Aprovado
5 VOTOS FAVORÁVEIS
3 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES.
R PRESIDENTE Basílio Litter SECRETÁRIO

